Porto Alegre, 17 de abril de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Processo Administrativo nº 1000017120/2015.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 113/2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento da denúncia.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 113 - CAU/RS**

**I – Relatório:**

**O Processo Administrativo nº 1000017120/2015** tem como parte interessada o denunciante Gabriel Luiz Fiorio e a denunciada Alice Augusta Pimentel. Informa o denunciante que a denunciada executou obra de alvenaria sem autorização do condomínio na Rua Doutor Alcidez Cruz, 343, apartamento 02, bairro Santa Cecília, Porto Alegre/RS. A denunciada foi notificada em 12/03/2015.

É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Observa-se, no processo administrativo em apreço, que a Unidade de Fiscalização do CAU/RS notificou preventivamente a denunciada para que apresentasse responsável técnico pelo projeto e execução da obra de alvenaria em área de serviço do apartamento.

O engenheiro José David Paredes Antezana foi contratado pela denunciada e encaminhou ART nº 7897242 para projeto e execução. O engenheiro também encaminhou cópia de laudo de estabilidade estrutural.

**III – Conclusão:**

Isto posto, a Assessoria Jurídica opina pelo arquivamento do processo administrativo em razão da regularização da obra denunciada.

Porto Alegre, 17 de abril de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 113 – FISCALIZAÇÃO - 2015

Processo Administrativo - 1000017120/2015.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Interessado: Alice Augusta Pimentel

**I – Relatório:**

**O Processo Administrativo nº 1000017120/2015** tem como parte interessada o denunciante Gabriel Luiz Fiorio e a denunciada Alice Augusta Pimentel. Informa o denunciante que a denunciada executou obra de alvenaria sem autorização do condomínio na Rua Doutor Alcidez Cruz, 343, apartamento 02, bairro Santa Cecília, Porto Alegre/RS. A denunciada foi notificada em 12/03/2015.

É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Observa-se, no processo administrativo em apreço, que a Unidade de Fiscalização do CAU/RS notificou preventivamente a denunciada para que apresentasse responsável técnico pelo projeto e execução da obra de alvenaria em área de serviço do apartamento. O engenheiro José David Paredes Antezana foi contratado pela denunciada e encaminhou ART nº 7897242 para projeto e execução da obra. O engenheiro também encaminhou laudo de estabilidade estrutural.

**III – Voto:**

Isto posto, voto pelo arquivamento do processo administrativo em razão da regularização da obra denunciada.

Sílvia Monteiro Barakat

Conselheira relatora

De acordo

Conselheiros:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DELIBERAÇÃO Nº 113 – FISCALIZAÇÃO - 2015

Denúncia nº 1000017120/2015.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADO: ALICE AUGUSTA PIMENTEL E GABRIEL LUIZ FIORIO

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Rosana Oppitz, Sílvia Monteiro Barakat, Oritz Adriano Adams de Campos e Roberto Decó, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto do conselheiro relator e decide pelo arquivamento do processo administrativo em razão da regularização da obra denunciada.

1. **REMETA-SE** os autos para a Unidade de Fiscalização do CAU/RS e para a Secretaria da Gerência Técnica para providências.
2. **OFICIE-SE** os interessados desta deliberação.

Porto Alegre, 23 de abril de 2015.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

COORDENADOR CEP/CAU/RS